



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA

LILIANE MARIA NOVAES, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/06/1967, contadora, natural da cidade de Ituporanga/SC, portadora da **Cédula de identidade RG nº 1.403.048 SSP/SC**, inscrita no **CPF sob nº 558.717.129-91**, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 54, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP 88331-445.

ADELINE POLEZA, brasileira, divorciada, maior, nascida em 05/09/1972, contadora, natural da cidade de Ilhota/SC, portadora da **Cédula de identidade RG nº 2.299.808 SSP/SC**, inscrita no **CPF sob nº 704.283.609-04**, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 167, Santo Antonio, na cidade de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, CEP 88380-000.

Únicas e atuais sócias da sociedade simples limitada, que gira nesta praça do País, sob a razão social de: **LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 54, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP: 88.331-445, CNPJ/MF sob o nº 10.525.120/0001-66, com contrato social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, sob o nº 3338, Livro A 16, em 04/12/2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, elaborar a Consolidação do Contrato Social e demais alterações na Quarta Alteração Contratual, com observância às normas trazidas pelo Código Civil, por meio da Lei nº 10.406/02, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Alterações da Administração, Remuneração, Contabilidade e Responsabilidade Técnica;



**Do Aumento de Capital, Retirada de Sócio, Diminuição de Capital;
Renumeração das Cláusulas; e
Consolidação do Contrato Social.**

Em razão das alterações supracitadas, obrigatoriamente elaboram-se as novas cláusulas contratuais que se fazem necessárias, permanecendo inalteradas em pleno vigor, as demais cláusulas do Contrato Social de Constituição até a Quarta Alteração Contratual Consolidada, que por força da presente não serão modificadas, somente reenumeradas a partir da Cláusula Décima Sétima que nesta alteração esta sendo incluída.

O título “**Do Aumento de Capital, Retirada de Sócio, Diminuição de Capital**” será acrescido da palavra “dissolução” passando a ser “**Do Aumento de Capital, Retirada de Sócio, Dissolução, Diminuição de Capital**”.

Cláusula Primeira - A Administração da Sociedade que era exercida por ambas as sócias passa a ser exercida somente pela sócia **LILIANE MARIA NOVAES**, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Administradora receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos Sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Segunda - A sociedade se dissolverá nas seguintes hipóteses: (Art. 1.033, CC/2002).

- a) Por consenso unânime dos sócios;
- b) Por deliberação dos sócios em maioria absoluta, por se tratar de sociedade de prazo indeterminado;
- c) Na falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;



d) Por sua extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto na letra “c” caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/02.

A partir da Cláusula Décima Sétima, as demais serão renumeradas, portanto a Cláusula Décima Sétima anterior a esta alteração passará a ser a Cláusula Décima Oitava e assim sucessivamente.

Após estas alterações, fica assim consolidado o Contrato Social de Constituição:

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA

CNPJ: 10.525.120/0001-66

LILIANE MARIA NOVAES, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/06/1967, contadora, natural da cidade de Ituporanga/SC, portadora da **Cédula de identidade RG nº 1.403.048 SSP/SC**, inscrita no **CPF sob nº 558.717.129-91**, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 54, Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP 88331-445.

ADELINE POLEZA, brasileira, divorciada, maior, nascida em 05/09/1972, contadora, natural da cidade de Ilhota/SC, portadora da **Cédula de identidade RG nº 2.299.808 SSP/SC**, inscrita no **CPF sob nº 704.283.609-04**, residente e domiciliada na Rua



Espírito Santo, nº 167, Santo Antônio, na cidade de Balneário Piçarras, estado de Santa Catarina, CEP 88380-000.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA.**

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Machado de Assis, nº 54 Praia dos Amores, na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, CEP: 88.331-445.

Cláusula Terceira - A sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que, de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: A sociedade poderá participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta - O objeto da Sociedade será:

- **ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL;**
- **PERÍCIA CONTÁBIL;**
- **AUDITORIA CONTÁBIL;**
- **CONTABILIDADE GERAL;**
- **PALESTRAS E TREINAMENTO;**
- **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Cláusula Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Dezembro de 2008.

Cláusula Sexta - A sociedade será por tempo indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Sétima - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas neste ato da seguinte forma:

LILIANE MARIA NOVAES - possui 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais), totalmente subscritos e integralizados.

ADELINE POLEZA - possui 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalmente subscritos e integralizados.

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO	%	N. de Cotas	Valor em R\$
LILIANE MARIA NOVAES	99	49.500	R\$ 49.500,00
ADELINE POLEZA	01	500	R\$ 500,00
T O T A I S	100	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro - As cotas de capital são indivisíveis, e não podem ser transferidas, cedidas ou alienadas a qualquer título; sem o cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas cotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Segundo - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.



Cláusula Oitava - A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Novo Código Civil.

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DISSOLUÇÃO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula Nona - Em caso de aumento de capital social, terão preferência os cotistas para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula Décima - Os sócios participam dos Lucros e Prejuízos, na proporção de sua participação no Capital Social.

Cláusula Décima Primeira - Os Sócios são obrigados à reposição dos Lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato, quando tais Lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital.

Cláusula Décima Segunda - O falecimento, a interdição, a inabilitação de sócio e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuação da empresa.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento, a sociedade continuará com os remanescentes, passando as cotas do falecido para os herdeiros legais, podendo nele fazerem-se representar enquanto indireto ou indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula Décima Terceira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta)



dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Quarta - O falecimento de qualquer dos cotistas, não dissolverá a Sociedade que poderá continuar com os herdeiros do “de cujus”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da Sociedade.

Cláusula Décima Quinta - O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos Sócios, representando mais da metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da Sociedade o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do Sócio.

Parágrafo Terceiro - Em caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da Sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em Balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Décima Sexta - A retirada, exclusão ou morte do Sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de registrada a alteração da Sociedade.

Cláusula Décima Sétima - A sociedade se dissolverá nas seguintes hipóteses: (Art. 1.033, CC/2002).

- a) Por consenso unânime dos sócios;
- b) Por deliberação dos sócios em maioria absoluta, por se tratar de sociedade de prazo indeterminado;
- c) Na falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- d) Por sua extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto na letra "c" caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de



responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/02.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula Décima Oitava - O exercício social encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Nona - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço patrimonial, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - Caso a sociedade enquadre-se nos dispositivos do Art. 970 da Lei 10.406/02, poderá utilizar-se da forma simplificada prevista no § 2º do Art. 1.179 do mesmo diploma legal.

Cláusula Vigésima - Os Lucros Acumulados de períodos anteriores ou apurados no período serão distribuídos periodicamente aos Sócios, de acordo com a legislação tributária vigente, em partes iguais, a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuem, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Vigésima Primeira - Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros de



conformidade com a legislação em vigor, e não sendo, serão suportados pelos cotistas, proporcional ao capital de cada um.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CONTABILIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Vigésima Segunda - A Administração da Sociedade será exercida somente pela sócia **LILIANE MARIA NOVAES**, com mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A Administradora receberá um Pró-Labore mensal, fixado de comum acordo pelos Sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Vigésima Terceira - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Vigésima Quarta - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o(s) Administrador(es) é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como Balanço patrimonial e o de Resultado Econômico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Quinta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não esta(o) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos



dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

Cláusula Vigésima Sexta - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406/2002, a qual institui o Novo Código Civil.


Cláusula Vigésima Sétima - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir o presente documento.

E, por estarem de pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores, assinando em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Camboriú/SC, 02 de Abril de 2.018.


LILIANE MARIA NOVAES
Sócia Administradora
CPF: 558.717.129-91


ADELINE POLEZA
Sócia
CPF: 704.283.609-04


TÂNIA MARIA NOVAES
OAB/SC 10.930
CPF: 479.887.979-72

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bcc@gmail.com

Protocolo: 004576 Data: 10/04/2018 Livro: 0007 Folha: 002
Registro: 007560 Data: 12/06/2018 Livro: A-043 Folha: 048
Qualidade: Integral | Natureza: 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO 02.04.2018
Apresentante: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA
Empulmentos Avariação R\$ 152,48 - Selo R\$ 1,90 - FRJ R\$ 150,00 - Total R\$ 304,38 -
Recebo nº 183890

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FCT73200-B3JE
Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 12 de junho de 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.525.120/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2008
------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL	PORTE ME
--------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO R MACHADO DE ASSIS	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 88.331-445	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DOS AMORES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
--------------------------	--------------------------------------------	----------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO liliane@lln.com.br	TELEFONE (47) 9977-2737/ (47) 3363-9355
--------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2008
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **15:01:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA
CNPJ: 10.525.120/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:11:53 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **CD99.CAF2.A3FE.DCA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA**

CNPJ/CPF: **10.525.120/0001-66**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140089578105**

Data de emissão: **21/03/2024 12:35:58**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/09/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 76063 / 2024	DATA DA EMISSÃO: 18/04/2024	DATA DA VALIDADE: 17/07/2024
-----------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------

CPF / CNPJ: 10.525.120/0001-66	NOME / RAZÃO SOCIAL: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA
------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 151997

ATIVIDADE CNAE:

6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: MACHADO DE ASSIS, 54	Complemento: P/ FINS DE REFERENCIA
Bairro: PRAIA DOS AMORES	CEP: 88331-445

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2476063N9780D63

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.525.120/0001-66
Razão Social: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA ME
Endereço: R MACHADO DE ASSIS 54 / PRAIA DOS AMORES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88331-445

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060102231546222403

Informação obtida em 14/06/2024 17:32:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.525.120/0001-66

Certidão nº: 26366967/2024

Expedição: 15/04/2024, às 11:18:27

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.525.120/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2385574
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LLN CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA

Raiz do CNPJ: 10.525.120

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : RUA MACHADO DE ASSIS, 54

Certidão emitida às 20:36 de 14/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									